Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 019 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Limita, no exercício de 2023, para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo e o seu limite financiável.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação em Plenário, em Reunião ordinária deste Conselho, em 25 de janeiro de 2023..

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural.

Considerando o alto volume de recursos relativos ao financiamento de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas realizados nos últimos exercícios, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras.

Considerando que existem no Estado cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura e suinocultura, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos no âmbito do Fundo.

D E L I B E R A:

Art. 1º Para o exercício de 2023, em Mato Grosso do Sul, nos casos de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões, nas linhas de financiamento do FCO Rural, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§1° Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§2° Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões.

Art. 2° Cumulativamente ao que previsto no art. 1° desta Deliberação, para o exercício de 2023, o limite financiável para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões será equivalente ao percentual previsto no parágrafo único deste artigo, sobre o valor total dos referidos bens.
Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será o indicado na Programação do FCO de 2023, conforme porte e região do empreendimento, com decréscimo de 20 (vinte) pontos percentuais (20 %).

Art.3º Fica limitado a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o atendimento de proposta, em 2023, pelos agentes financeiros, direcionados ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e de caminhões, enquadradas no programa FCO Rural.

Art. 4° Esta Deliberação entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de janeiro de 2023.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação-SEMADESC- Presidente do CEIF/FCO

HOMOLOGO:

Em, 26/01/2023

Eduardo Riedel
Governador do Estado